DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VII N.º 1523 | quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 | Página: 76

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 15/01/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

REGIMENTO GERAL

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ – ESA/PI SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS. CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

TÍTULO - II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO II - DO CONSELHO EDITORIAL

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SEÇÃO I - DA DIRETORIA GERAL

SEÇÃO II - DA VICE-DIRETORIA

SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ACADÊMICA

SEÇÃO V - DA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO SEÇÃO VI - DA DIRETORIA DE EVENTOS

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA DE ENSINO

SEÇÃO VIII - DA DIRETORIA DE INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SEÇÃO IX – DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS SEÇÃO ÚNICA

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO SEÇÃO I - DAS CORDENADORIAS

SEÇÃO II - DA SECRETARIA PEDAGÓGICA

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE ENSINO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SEÇÃO I - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO II - DO CURSO DE INICIAÇÃO A ADVOCACIA

SEÇÃO III - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO SUBSEÇÃO I - NATUREZA, FINALIDADES E DISPOSIÇÕES COMUNS SUBSEÇÃO II - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

SUBSEÇÃO III - DOS CURSOS DE EXTENSÃO CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

SEÇÃO I - NATUREZA, FINALIDADES E DISPOSIÇÕES COMUNS SEÇÃO II - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS

SEÇÃO III - DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, SEDE E OBJETIVO SUBSEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA JURÍDICA SUBSEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS RESIDENTES

SUBSEÇÃO V - DOS ADVOGADOS-ORIENTADORES, RESIDENTES E ESTAGIÁRIOS

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS SEÇÃO I - DO ANO LETIVO

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CAPÍTULO II - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO III - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR DA DOCÊNCIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CAPÍTULO II - DOS TITULOS HONORÍFICOS

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO GERAL

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS.

Art. 1°. A Escola Superior de Advocacia do Piauí - ESAPI, criada em 25 de abril de 1997, com sede e foro na cidade de Teresina, Piauí, na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, identificada pela sigla ESA/PI, reger-se-á pelo presente Regimento Geral, sendo denominada doravante apenas por Escola.

Parágrafo Único. A Escola tem natureza jurídica de órgão auxiliar autônomo, sem personalidade jurídica própria, com jurisdição, no âmbito de sua missão institucional, em todo o território do Estado do Piauí, tendo como Entidade Mantenedora a Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, Autarquia Federal de Regime Especial, regida pela Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2°. A Escola tem por finalidade traçar a política estadual de formação continuada para o exercício da advocacia no sentido do aperfeiçoamento com padrões técnicos e éticos e, especificamente:

– identificar, no plano estadual, as necessidades dos advogados para tomá-las como referências da política de sua atuação;

– fomentar a discussão em torno da construção de novos paradigmas jurídicos na esfera do conhecimento, visando a renovação de critérios para a prática profissional;

– propiciar o aperfeiçoamento das instituições jurídicas pela via da abordagem crítica e interdisciplinar da interpretação e argumentação jurídicas;

– colaborar na integração entre Escola Nacional de Advocacia e das Escolas de Advocacia das seccionais da OAB, visando a facilitar a troca de experiências;

– promover a interiorização das atividades desenvolvidas pela Escola através das Diretorias e Coordenadorias Regionais;

– criar mecanismos que propiciem a facilitação dos novos integrantes da advocacia ao mercado de trabalho;

– aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional de seu corpo técnico- profissional de seu corpo técnico-administrativo, bem como do conjunto de servidores da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, e os da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

– desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

– aproveitar a plataforma tecnológica de ensino à distância da Escola Nacional da Advocacia como ferramenta inovadora de aperfeiçoamento e capacitação do advogado, e;

– zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Advogado como órgão essencial à função jurisdicional do Estado.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, além de celebrar convênios, através da Entidade Mantenedora, com Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema de Educação Superior, e com outros órgãos de formação e capacitação de entidades públicas e privadas.

Art. 3° Compete à Escola:

– propor à Entidade Mantenedora a reforma do presente Regimento Geral;

- elaborar e zelar pela execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Político-Pedagógico, Plano de Ação Anual e demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

- manter estreito e permanente relacionamento com os Órgãos e Comissões do Conselho Seccional, visando a organizar e manter calendário de eventos culturais e conjugar ações;

- instituir prêmios periódicos para monografias e para práticas inovadoras, no âmbito da atuação profissional do advogado;

- promover intercâmbio com entidades congêneres das profissões jurídicas, nacionais e estrangeiras, visando a integrar ações de interesse mútuo;

- constituir comissões, coordenadorias especiais ou núcleos para o desenvolvimento de estudos específicos; e

- executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Pleno ou pela Diretoria do Conselho Seccional do Piauí, da Ordem dos Advogados do Brasil.

– expedir, com exclusividade no sistema OAB, certificados de cursos e eventos para seus participantes e ministrantes;

Parágrafo Único. São do Diretor-Geral, após manifestação do Conselho Superior da Escola, a iniciativas das atribuições previstas nos incisos I, II e VI, cuja eficácia fica condicionada à prévia aprovação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 4°. A Seccional do Estado do Piauí, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PI, Entidade Mantenedora da Escola, regida pela Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição, as funções a atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Conselho Federal.

Parágrafo Único. A Entidade Mantenedora tem sede na Capital do Estado do Piauí, à Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e Estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com o exercício da profissão.

Art. 5°. Da Entidade Mantenedora depende, no que concerne à Escola:

- analisar os relatórios ordinários acerca de suas atividades, podendo requisitar o fornecimento de relatórios extraordinários quando entender necessário;

- convocar os dirigentes da Escola para expor assuntos referentes às suas atividades; III - participar da elaboração da programação das atividades da Escola;

IV - decidir sobre a realização de despesas não previstas no Plano de Ação Anual; V - designar servidores técnico-administrativos;

- superintender as atividades e resolver quaisquer assuntos atinentes à ESCOLA quando entender necessário;

- delegar suas atribuições aos Órgãos da Escola, nos termos deste Regimento Geral; VIII - aceitar legados, doações e heranças;

IX - aprovar a proposta orçamentária a ser incluída no Plano de Ação Anual; X - aprovar, ao final de cada ano letivo, a prestação de contas; e

XI - funcionar como instância recursal última dos atos e decisões tomadas pelos órgãos da Escola.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Superior, da Administração Superior, das Diretorias e Núcleos Regionais e dos Órgãos de Apoio da Escola deverão prestar esclarecimentos e prestar contas das atividades desenvolvidas sempre que solicitadas por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Seccional.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO PIAUÍ

Art. 6º. A Escola é dotada de autonomia didático-pedagógica que compreende:

I - estabelecer as políticas e diretrizes que visem seu desenvolvimento institucional; II - estabelecer suas políticas de ensino, extensão e pesquisa;

III - criar, organizar, modificar e desativar cursos, consoante critérios preestabelecidos; IV - organizar plano de cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; V - estabelecer seu regime didático;

- fixar critérios de seleção e admissão do corpo docente e discente, observadas as normas legais e Regimentais;

- conferir diplomas, títulos e outras dignidades; VIII - fixar o número de vagas em cada curso;

IX - promover processo permanente de avaliação institucional; X - estabelecer seu regime disciplinar.

Parágrafo Único. A qualquer tempo a Entidade Mantenedora poderá suspender, em decisão fundamentada,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

atos que compreendam a autonomia prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7°. A Escola não possui patrimônio próprio, à exceção dos direitos autorais sobre as obras literárias, artísticas e cientificas que forem produzidas por seu corpo discente e docente.

Parágrafo Único. Compete à Escola a administração, guarda e conservação dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que lhe sejam destinados pela Entidade Mantenedora.

Art. 8°. Constituem receitas da Escola:

- dotação orçamentária especifica prevista no Plano de Ação Anual;

- contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas ou por qualquer outra entidade;

- auxílios e subvenções do Poder Público;

- verbas auferidas com a realização de eventos e a prestação de serviços; V - verbas que lhe advierem em decorrência da elaboração de convênios;

VI - os recursos oriundos do Fundo Cultural de que trata o art. 56, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. As receitas da Escola, geridas pela Mantenedora, serão aplicadas prioritariamente na realização de seus fins.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9°. A administração da Escola compreende Órgãos Deliberativos e Normativos; Órgãos da Administração Superior; Órgãos Regionais e Órgãos de Apoio na forma a seguir agrupados:

- são Órgãos Deliberativos e Normativos:

Conselho Superior;

Conselho Editorial.

- são Órgãos da Administração Superior:

Diretoria Geral;

Vice-Diretoria;

Diretoria Administrativa;

Diretoria Acadêmica;

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Diretoria de Eventos;

Diretoria de Ensino;

Diretoria de Interiorização das Ações da Escola;

Diretoria de Relações Institucionais. III - são Órgãos Regionais:

Diretorias Regionais;

Núcleos Regionais;

Representantes da Escola. IV - são Órgãos de Apoio:

Coordenadorias;

Secretaria Pedagógica;

Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

Secretaria Executiva.

§ 1°. Salvo as hipóteses previstas nos incisos X e XI do art. 12, e no § 2° do art. 15, todos os integrantes da Administração Superior da Escola serão escolhidos pelo Conselho Pleno da OAB/PI e nomeados pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

§ 2°. O mandato dos membros da administração da Escola é de três anos, coincidente com o dos Conselheiros Estaduais.

§ 3°. Os Órgãos de Apoio, à exceção das Coordenadorias, serão integrados por servidores da Entidade Mantenedora e, eventualmente, por profissionais, contratados para fins específicos, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 4º. Na estrutura dos Órgãos da Administração Superior, vinculados a cada Diretoria, existirão Coordenações auxiliares, que serão criadas e nomeadas pelo Diretor-Geral.

Art. 10. Os órgãos com funções deliberativas e normativas serão colegiados e se submetem às seguintes disposições comuns:

- para início da sessão é necessária a presença da maioria de seus membros;

- salvo expressa disposição contrária, as deliberações serão tomadas por maioria simples; III - o Presidente do Conselho tem direito de voto e desempata as votações;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- aplicam-se aos membros dos Conselhos as regras de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil;

- as deliberações dos Conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Proposições, Portarias ou Instruções Normativas;

- os Conselhos se reunirão ordinariamente a cada semestre letivo, cujo calendário e pauta serão previamente divulgados;

- sempre que se fizerem necessárias serão convocadas sessões extraordinárias, a requerimento do Diretor-Geral da Escola, da Entidade Mantenedora ou por pedido subscrito por 1/3 (um terço) dos seus membros;

- a ordem do dia e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência das respectivas presidências;

- em toda sessão dos órgãos colegiados será lavrada ata que, após lida e aprovada, será arquivada em livro próprio;

- à exceção do Conselho Editorial, compete ao Diretor-Geral da Escola a presidência dos órgãos colegiados;

- os membros da Diretoria, os ex-diretores gerais da ESA, os ex-presidentes da OAB/PI os Conselheiros Estaduais e os Conselheiros Federais da Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil poderão participar das sessões dos órgãos colegiados com direito a voz;

- as deliberações dos Conselhos que importem em despesas não previstas no Plano de Ação Anual só passarão a produzir efeitos após manifestação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. À exceção dos Órgãos de Apoio, a participação nos Órgãos da Administração Superior, nos Órgãos Regionais, no Conselho Superior, Conselho Editorial da Escola, incluindo as Coordenações dispostas no §4º, art. 9º e §2º, art. 19, será considerada função relevante e honorifica, não remunerada.

Art. 11. Todas as decisões dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Escola serão fundamentadas e delas os interessados podem interpor recurso para as instâncias superiores no prazo de 5 (cinco) dias, da maneira seguinte:

- das decisões dos Órgãos da Administração Superior, dos Órgãos Regionais e do Conselho Editorial cabe recurso para o Conselho Superior;

- das decisões do Conselho Superior cabe recursos à Entidade Mantenedora

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. O Conselho Superior - CONSU, instância máxima de natureza consultiva, deliberativa, normativa e julgadora da Escola, compõe-se:

I - do Diretor Geral; II - do Vice-Diretor;

III - do Diretor Administrativo; IV - do Diretor Acadêmico;

V - do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação; VI - do Diretor de Eventos;

- do Diretor de Ensino;

- do Diretor de Interiorização das Ações da Escola;

– do Diretor de Relações Institucionais; X - do Presidente do Conselho Editorial;

- de 1 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares e nomeado pela Mantenedora;

- de 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares e nomeado pela Mantenedora;

- de 1 (um) representante da Mantenedora;

- de 5 (cinco) membros escolhidos entre advogados com notória competência docente, designados pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Perderá automaticamente o mandato o representante que desvincular-se dos quadros da Escola ou da OAB/PI, ou que faltar, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 13. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Entidade Mantenedora, pelo Diretor Geral, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior, dentre outras atribuições:

- aprovar, por maioria absoluta de seus membros, alterações e emendas ao Regimento Geral, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos;

- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Político-Pedagógico, o Programa de Avaliação Institucional, o Plano de Ação Anual e os demais instrumentos acadêmicos destinados à consecução de sua missão institucional;

- aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício findo e deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;

- propor a implantação das Diretorias e Núcleos Regionais;

- manifestar sobre a celebração de acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Escola;

- deliberar sobre assuntos, representações ou consultas que lhe forem encaminhados;

- determinar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência; VIII - aprovar a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;

IX - aprovar políticas e propostas de capacitação de docentes da Escola; X - aprovar a concessão de bolsas de estudos, de pesquisa e de extensão;

XI - deliberar sobre programas e projetos de ações afirmativas no âmbito da Escola; XII - organizar e aprovar o Calendário Escolar;

- disciplinar a realização dos processos seletivos de admissão de docentes;

- aprovar a realização de cursos de pós-graduação, iniciação à advocacia, aperfeiçoamento, extensão, bem como os respectivos planos, quando não contemplados no Plano de Desenvolvimento Institucional;

- deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos alunos e aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência, aproveitamento de estudos e outros que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

- indicar à Mantenedora, para designação, os membros do Conselho Editorial; XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 15. O Conselho Editorial, órgão do Conselho Superior consultivo e deliberativo em matéria de editoração, incluindo divulgação dos resultados em pesquisas realizadas, compõe-se:

I - de 3 (três) representantes escolhidos entre bacharéis em direito com notório saber jurídico; II - de 1 (um) representante do corpo docente da Escola;

III - de 1 (um) representante da sociedade civil.

§1º. É vedado ao membro do Conselho Editorial apresentar matéria de sua autoria para apreciação e julgamento, sem o seu prévio afastamento, a pedido ou por fim do seu mandato, excetos os membros do Conselho que sejam diretores de revistas especializadas, quanto ao prefácio e apresentação da revista somente.

§ 2°. Os membros do Conselho Editorial, dentre eles seu Presidente, serão designados pela Mantenedora, após indicação do Conselho Superior da Escola.

Art. 16. O Conselho Editorial tem organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 17. Compete ao Conselho Editorial:

- aprovar, por maioria absoluta de seus membros, proposta de alteração e emenda ao seu Regulamento, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos;

- estabelecer as diretrizes gerais e definir as linhas específicas da política editorial; III - definir normas para encaminhamento das obras a serem editadas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- julgar as obras a serem editadas;

- solicitar, quando necessário, através de qualquer de seus membros, parecer de especialistas sobre temas específicos;

- indicar consultores *ad-hoc* para apreciação de originais, quando necessário;

- apreciar e julgar as matérias e os artigos a serem publicados na Revista da OAB/PI e na Revista da ESA/PI, nos termos de seu regimento próprio;

- propor, através de seu presidente, aos órgãos próprios da Escola, medidas para seu melhor funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 18. A Diretoria Geral, órgão máximo da administração superior, é exercida pelo Diretor- Geral e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos escolhidos pelo Conselho Pleno da Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

§ 1°. Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral e do Vice-Diretor, a Diretoria Geral será exercida pelo Diretor com inscrição mais antiga nos quadros da OAB.

§ 2°. O Diretor Geral e o Vice-Diretor serão escolhidos dentre advogados com o mínimo de cinco anos de exercício efetivo da advocacia, com titulação em Mestrado ou Doutorado, aplicando-se lhes as disposições do § 1°, art. 9º, deste Regimento Geral.

Art. 19. São atribuições do Diretor Geral:

- administrar, coordenar e fiscalizar a Escola e representá-la institucionalmente junto à OAB/PI e à comunidade externa;

- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

- elaborar, em conjunto com a Administração Superior, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Político-Pedagógico, o Programa de Avaliação Institucional, e o Plano de Ação Anual da Escola e submetê-los à aprovação do Conselho Superior;

- submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

- elaborar o relatório anual das atividades da Escola e encaminhá-lo aos órgãos competentes, depois de apreciado pelo Conselho Superior;

- conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

- zelar pela manutenção da ordem e disciplina da Escola, respondendo por abuso ou omissão;

- propor à Mantenedora, ouvido o Conselho Superior, a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- cumprir e fazer cumprir as decisões da Mantenedora, do Conselho Superior e os termos deste Regimento;

- resolver os casos omissos neste Regimento ou de caráter urgente "**ad referendum**" do Conselho Superior;

- convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente junto ao Conselho Superior;

- baixar Resoluções ou outros atos normativos referentes às deliberações dos Órgãos Colegiados que preside;

- criar órgãos vinculados à Diretoria Geral para assessorar, administrar, controlar, coordenar, planejar e supervisionar atividades específicas;

- criar comissões temporárias ou permanentes para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza;

- designar ou indicar Coordenadores de cursos e eventos, professores e técnicos especialistas e celebrar convênios, com a prévia autorização ou mediante referendo do Conselho Superior;

- cumprir e fazer cumprir as decisões da Mantenedora, do Conselho Superior e os termos deste Regimento;

- zelar e fazer zelar pela unidade, disciplina e assiduidade dos membros e colaboradores da Escola, bem como pela preservação de seu patrimônio, nome e prestígio;

- propor aos órgãos competentes da OAB/PI, ouvido o Conselho Superior, as modificações organizacionais e regimentais, que se tornarem necessárias à consecução das finalidades da Escola;

- supervisionar a elaboração e submeter o relatório anual das atividades da Escola e a respectiva prestação de contas à Mantenedora, após aprovação pelo Conselho Superior;

- delegar suas atribuições, nos limites legalmente permitidos;

- atribuir funções aos auxiliares lotados na Escola, bem como exercer o poder disciplinar sobre eles e sobre os membros dos corpos docente e discente de seus cursos e eventos e das demais atividades correlatas;

- designar os Coordenadores subordinados a cada Diretoria, entre advogados adimplentes com suas anuidades, aprovados pelo Conselho Superior;

- designar, na forma prevista no § 2º, do artigo 34, representantes da Escola nas subsecções.

§ 1º. A Diretoria Geral, contará com 1 (um) Coordenador de Comunicação, 1 (um) Coordenador de Residência Jurídica, subordinados diretamente ao respectivo Diretor, exercendo competências que lhe forem designadas por este na missão institucional da Diretoria.

§2º. O Diretor-Geral, na forma de suas competências do inciso XIII deste artigo, poderá criar outras Coordenações específicas, designando livremente os respectivos Coordenadores que lhe ficarão subordinados diretamente, exercendo competências que lhe forem atribuídas por este na missão institucional da Diretoria Geral, cuja função será considerada relevante e honorífica, não remunerada.

SEÇÃO II

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DA VICE-DIRETORIA

Art. 20. O Vice-Diretor tem a competência de substituir o Diretor-Geral e os demais Diretores em suas faltas, licenças e impedimentos, bem como participar de todas as atividades

desenvolvidas pela Escola e desempenhar atribuições que lhe forem designadas por ato do Diretor-Geral, e ainda:

- assessorar o Diretor-Geral no exercício de todas as suas competências;

- secretariar as reuniões do Diretor-Geral com os representantes dos órgãos da Administração Superior da Escola, lavrando as respectivas atas;

- secretariar as reuniões do Diretor-Geral com autoridades de instituições públicas ou representantes de instituições privadas, quando assim for designado, lavrando as respectivas atas;

- coordenar e analisar as proposições normativas e os atos administrativos dos órgãos de administração superior da Escola que serão submetidos à superior deliberação do Diretor-Geral;

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 21. A Diretoria Administrativa, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, dará apoio administrativo a todos os órgãos da Escola.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo:

- assessorar a Diretoria Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da Escola;

– exercer a orientação, coordenação e supervisão das ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral, em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais, inclusive convênios, referendando os respectivos atos normativos de sua área assinados pelo Diretor-Geral;

- manter atualizado o cadastro dos servidores da Escola;

- organizar e manter os serviços de Secretaria mantendo o registro das reuniões realizadas, guardando e inspecionando os documentos da Escola;

- providenciar o controle de estoque e de gasto de material;

- providenciar aquisição de material de consumo, equipamentos e imóveis, bem como a conservação e manutenção dos mesmos;

- preparar a proposta orçamentária, relatório anual e a prestação de contas da Escola; VIII - acompanhar a execução das receitas e despesas da Escola;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- executar outras atividades vinculadas a sua finalidade ou por determinação do Diretor- Geral;

- elaborar o Relatório Anual de atividades da Diretoria Administrativa;

- colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Ação Anual e dos demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

- analisar o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados, bem como o relatório anual da Residência Jurídica;

– emitir e assinar declarações e/ou certidões de interesse de todos os colaboradores dos Órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Escola, com visto do Diretor-Geral;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa, contará com 1 (um) Coordenador Administrativo, da Biblioteca e Sala de Estudos e 1 (um) Coordenador de Ferramentas Digitais da Advocacia, subordinados diretamente ao respectivo Diretor, exercendo competências que lhe forem designadas por este na missão institucional da Diretoria.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 23. A Diretoria Acadêmica, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, planejará e executará os cursos de média e curta duração, o curso de iniciação à advocacia, os cursos de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação destinados ao pessoal técnico-administrativo, além de promover o suporte acadêmico às demais Diretorias.

Art. 24. Compete ao Diretor Acadêmico:

- assessorar o Diretor-Geral na formulação da política educacional da Escola e nas propostas para abertura de novos cursos, à exceção dos cursos de pós-graduação;

- coordenar ações de planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela Escola;

- proceder a elaboração do Calendário Acadêmico;

- opinar sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;

- participar diretamente dos programas de avaliação da Escola, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

- elaborar o Relatório Anual de atividades da Diretoria de Ensino e Extensão;

- colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Ação Anual e dos demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

- controlar as atividades de ensino no que se refere a guarda e registro de documentos que comprovem o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

vínculo institucional do aluno;

- observar, por prazos definidos em lei, arquivo, do histórico acadêmico dos discentes; X - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos regulares;

- operacionalizar o sistema de ingresso de alunos, fazendo observar as condições necessárias e oficiais do processo, com relação aos documentos exigidos;

- controlar a folha de presença dos docentes;

- supervisionar a organização de listas de presença, notas, faltas, abonos e demais solicitações de alunos, de responsabilidade da Secretaria;

- superintender, em conjunto com o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação os trabalhos da Secretaria Pedagógica e da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

- acompanhar o desenvolvimento dida´tico-pedago´gico dos cursos da Escola e dos Nu´cleos, a crite´rio do Diretor Geral;

XVI- colaborar na formulação do Programa de Avaliação Institucional, de natureza permanente da Escola, como mecanismos de avaliação interna e externa;

- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral;

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo Único. A Diretoria Acadêmica, contará com 1 (um) Coordenador Acadêmico e 1 (um) Coordenador de Atividades de Extensão, subordinados diretamente ao respectivo Diretor, exercendo competências que lhe forem designadas por este na missão institucional da Diretoria.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, órgão de caráter acadêmico, zela pela unidade dos processos de Ensino, Pesquisa e Extensão de modo a induzir a busca pela formação cientifica, comprometida com as demandas dos advogados, estagiários e demais operadores do direito.

Art. 26. Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - assessorar o Diretor-Geral na formulação da política educacional da Escola e nas propostas para abertura de novos cursos de pós-graduação e na definição das linhas de pesquisa a serem criadas no âmbito da Escola;

- coordenar ações de planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Escola;

- proceder a elaboração do Calendário Acadêmico dos cursos de pós-graduação;

- opinar sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

aproveitamento de estudos nos cursos de pós-graduação;

- participar diretamente dos programas de avaliação da Escola, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

- elaborar o Relatório Anual de atividades da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Ação Anual e dos demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

- controlar as atividades de ensino no que se refere a guarda e registro de documentos que comprovem o vínculo institucional do aluno dos cursos de pós-graduação;

- conservar, por prazos definidos em lei, arquivo do histórico acadêmico dos discentes dos cursos de pós-graduação;

- manter atualizados os dados cadastrais dos alunos regulares dos cursos de Pós-graduação;

- operacionalizar o sistema de ingresso de alunos, fazendo observar as condições necessárias e oficiais do processo, com relação aos documentos exigidos;

- controlar a folha de presença dos docentes vinculados aos cursos de pós-Graduação;

- superintender, em conjunto com o Diretor Acadêmico, os trabalhos da Secretaria Pedagógica e da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

- desenvolver ações para que, no âmbito da região, os projetos de pesquisa estejam voltados à melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, cooperando com políticas públicas e privadas;

- apoiar, tecnicamente, os projetos desenvolvidos pelos Cursos de Pós-Graduação, mantendo registro e o controle acadêmico dos alunos, com emissão de documentos e gerenciando os programas de concessão de bolsas;

- zelar pela organização dos procedimentos com relação aos atuais e futuros Contratos e Convênios, que sejam de interesse da IES, no que diz respeito aos projetos de sua abrangência;

- estabelecer parcerias com outras instituições fortalecendo, facilitando e viabilizando trabalhos conjuntos e de interesse transinstitucionais;

- zelar pelo cadastro e acompanhamento, juntamente com a Diretoria de Ensino, de forma a orientar, com base nas disposições contidas nos termos reguladores dos organismos de financiamento, os direitos, deveres e constantes atividades da comunidade acadêmica, inclusive com relação ao prazo de entrega dos trabalhos de pesquisas produzidos;

- gerenciar a concepção, planejamento e execução de projetos de interesse comum;

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo Único. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contará com Coordenação de Pesquisa e 1 (um) Coordenador de Pós-Graduação, subordinados diretamente ao respectivo Diretor, exercendo competências que lhe forem designadas por este na missão institucional da Diretoria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE EVENTOS

Art. 27. A Diretoria de Eventos, subordinada, diretamente ao Diretor-Geral, órgão de caráter executivo, cuida dos eventos socioculturais realizados no âmbito da Escola Superior da Advocacia, e de todos os órgãos componentes da OAB/PI, incluindo comissões temáticas, subseções e Conselho Seccional.

Art. 28. Compete ao Diretor de Eventos:

- assessorar o Diretor Geral na formulação da política educacional da Escola e nas propostas de realização de eventos em parceria com outras entidades congêneres;

- coordenar ações de planejamento, execução e avaliação dos eventos oferecidos pela Mantenedora, seus orgãos ou pela Escola;

- proceder a elaboração do Calendário de Eventos;

- participar diretamente dos programas de avaliação da Escola, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

– elaborar o Relatório Anual de atividades da Diretoria de Eventos;

– colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Ação Anual e dos demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

– autorizar a realização de eventos, mediante atendimento dos padrões estabelecidos pela Diretoria Colegiada ou Conselho Superior;

- manter, sob arquivo, histórico detalhado dos eventos promovidos pela Escola, tais como Palestras, Simpósios, Fóruns, Workshops etc.;

- participar das reuniões que visem desenvolver novos projetos de interesse acadêmico, interagindo no processo de formulação dos mesmos, procurando concentrá-los ao nível dos aspectos legais;

– propor a realização de eventos no âmbito acadêmico e profissional que estejam relacionados ao Plano Ação Estadual de qualificação da advocacia;

– coordenar os eventos realizados pela ESA;

– auxiliar os órgãos da OAB na realização de eventos acadêmicos e profissionais;

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo Único. A Diretoria de Eventos, contará com 02 (dois) Coordenadores de Eventos, subordinados diretamente ao respectivo Diretor, exercendo competências que lhe forem designadas por este na missão institucional da Diretoria.

SEÇÃO VII

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 29. O Diretor de Ensino, subordinado diretamente ao Diretor-Geral, planejará e executará os cursos ministrados pela Escola.

30. Compete ao Diretor de Ensino:

- elaborar e manter atualizado o cadastro dos professores e alunos da Escola;

- elaborar a programação dos Cursos a serem oferecidos no primeiro e segundo semestre, até o final de junho e novembro de cada ano conforme o caso, salvo de pós-graduação;

- manter contatos com Professores e Colaboradores para fim de fixação de datas para os cursos a serem ministrados;

- prover a coordenação de Cursos, salvo de pós-graduação, quando não designados Coordenadores, competindo-lhe exercer as competências destes;

- integrar a comissão de seleção dos candidatos;

- organizar, guardar e controlar as cadernetas de registro de frequência das disciplinas dos cursos ofertados;

- solicitar e conferir o material didático necessário à realização dos cursos;

- acompanhar a correção das avaliações aplicadas pelos professores, para determinação das notas dos alunos, estabelecendo prazos e apurando responsabilidades;

- preparar os certificados a serem fornecidos aos docentes;

- executar outras atividades vinculadas a sua finalidade ou por determinação do Diretor- Geral;

– elaborar o Relatório Anual de atividades da Diretoria de Ensino;

- zelar pelo cadastro e acompanhamento, juntamente com a Diretoria de Pesquisa e Pós- Graduação, de forma a orientar, com base nas disposições contidas nos termos reguladores dos organismos de financiamento, os direitos, deveres e constantes atividades da comunidade acadêmica, inclusive com relação ao prazo de entrega dos trabalhos de pesquisas produzidos;

– Colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Ação Anual e dos demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo Único. A Diretoria de Ensino, contará com 1 (um) Coordenador de Ensino, subordinado diretamente ao respectivo Diretor, exercendo competências que lhe forem designadas por este na missão institucional da Diretoria.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 31. O Diretor de Interiorização das Ações da Escola, subordinado diretamente ao Diretor- Geral, fomentará a interação entre professores, alunos e a administração no intuito de implementar de maneira eficiente os projetos e planos de ensino nos municípios do interior.

Art. 32. Compete ao Diretor de Interiorização das Ações da Escola:

fomentar e estruturar a realização de cursos e eventos nos municípios do Piauí, atendendo ao que dispõem os artigos 2º e 3º deste Regimento;

participar das reuniões que visem desenvolver novos projetos de interesse acadêmico para os municípios do interior do Estado, interagindo no processo de formulação dos mesmos, procurando concentrá-los ao nível dos aspectos legais;

desenvolver ações permanentes, junto as Direções Geral, no intuito de propiciar o desenvolvimento acadêmico e profissional dos advogados nos municípios interioranos do Piauí; IV- colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Ação Anual e dos demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

V- elaborar o Relatório Anual de atividades da Diretoria de Interiorização das Ações da Escola;

V - executar outras atividades vinculadas a sua finalidade ou por determinação do Diretor- Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo Único. A Diretoria de Interiorização das Ações da Escola, contará com 02 (dois) Coordenadores de Interiorização das Ações da Escola, subordinado diretamente ao respectivo Diretor, exercendo competências que lhe forem designadas por este na missão institucional da Diretoria.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 33. A Diretoria de Relações Institucionais, subordinada, diretamente ao Diretor-Geral, órgão de caráter executivo, cuida da promoção de intercâmbio da ESCOLA com Entidades congêneres das profissões jurídicas, nacionais e estrangeiras, visando a integrar ações de interessa mútuo, assim como criar interfaces com os Órgãos Federais que tratam da Educação e da Pesquisa no Brasil.

Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- assessorar o Diretor Geral na formulação da política educacional da Escola perante órgãos da OAB e nas propostas de realização de parcerias com outras entidades congêneres;

- coordenar ações de planejamento, execução e avaliação de parcerias com órgãos da Mantenedora e entidades congêneres;

– minutar convênios, termos de cooperação e documentos afins, que viabilizem o desenvolvimento de parcerias com instituições e órgãos da sociedade civil organizada;

- participar diretamente dos programas de avaliação da Escola, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

– elaborar o Relatório Anual de atividades da Diretoria de Relações Institucionais;

– colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Ação Anual e dos demais instrumentos acadêmicos destinados à sua missão institucional;

– propor a realização de parcerias com os órgãos da OAB, em níveis de eventos, cursos de curta duração, pós-graduação e outro;

– propor a realização de parcerias com instituições congêneres, em níveis de eventos, cursos de curta duração, pós-graduação e outros;

– fomentar o desenvolvimento da cultura jurídica no âmbito da OAB e seus órgãos, bem como instituições da sociedade civil organizada e poder público;

- manter atualizados os documentos necessários ao bom desempenho dessa rotina; XI - manter, sob arquivo, histórico detalhado das parcerias firmadas pela Escola;

- acompanhar as reuniões Colegiadas e os trabalhos internos de Avaliação institucional, propondo modificações, correções e rigor nas avaliações continuada e cumulativa, para que todos desenvolvam seus trabalhos ao abrigo dos parâmetros oficiais;

- participar das reuniões que visem desenvolver novos projetos de interesse acadêmico, interagindo no processo de formulação dos mesmos, procurando concentrá-los ao nível dos aspectos legais;

- manter e zelar pela organização das resoluções oriundas das Diretorias e dos Órgãos Colegiados, bem como atualizar, quando necessário, as Normas Internas, melhorando o processo de gestão;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo Único. A Diretoria de Eventos e Relações Institucionais, contará com 1 (um) Coordenador de Relações Institucionais com órgãos da OAB e 1 (um) Coordenador de Relações Institucionais com órgãos congêneres, subordinados diretamente ao respectivo Diretor, exercendo competências que lhe forem designadas por este na missão institucional da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS SEÇÃO ÚNICA

Art. 35. A Mantedora poderá instalar Diretorias Regionais da Escola no Estado, após estudo de projeto apresentado pela Escola.

Art. 36. A Escola poderá criar Núcleos Regionais no Estado e na Capital de Teresina, contando cada núcleo com um Coordenador, designado pelo Diretor-Geral da Escola e vinculado à OAB/PI e seus órgãos deliberativos.

§ 1°. A composição e competência das Diretorias e dos Núcleos Regionais serão definidas pela Entidade Mantenedora, ouvido o Conselho Superior.

§ 2º. Em caso da inexistência de Diretorias e/ou Núcleos Regionais, cada Subsecção contará com 1 (um) representante da Escola inscrito na seccional, de escolha e nomeação do Diretor- Geral, desde que adimplente com suas anuidades, sendo essa representação considerada função relevante e honorífica, não

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

remunerada.

§ 3°. Aplicam-se aos Órgãos Regionais, no que couberem, as regras do presente Regimento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO SEÇÃO I

DAS CORDENADORIAS

Art. 37. Para cada curso ou evento ofertado pela Escola haverá uma Coordenadoria, cujo Coordenador e seu suplente serão indicados pelo Diretor-Geral da Escola.

Parágrafo Único. A depender da natureza do curso ou do evento, o Coordenador ficará subordinado à respectiva Diretoria.

Art. 38. Compete ao Coordenador:

- organizar e elaborar os currículos e programas de curso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Geral, Conselho Superior ou Conselho Seccional da OAB/PI;

- organizar e elaborar projetos dos eventos a serem realizados pela Escola;

- coordenar as atividades científicas ou de pesquisa, de acordo com as diretrizes, currículos e programas aprovados;

- encaminhar o planejamento financeiro de curso ou de evento que tiver sob sua coordenação;

- encaminhar ao Diretor-Geral propostas de novas disciplinas para o curso;

- sugerir os professores e profissionais que ministrarão aulas ou participarão sob sua responsabilidade dos cursos e eventos da Escola;

- elaborar o horário das disciplinas do curso ou evento sob sua coordenação;

- supervisionar a divulgação do curso ou evento, e o processo de inscrição dos alunos; IX - integrar a comissão de seleção dos candidatos;

- orientar os alunos nas questões especificas do curso, prestando integral assistência didática e científica;

- orientar e supervisionar o Gabinete na realização de suas atribuições; XII - promover a recepção aos alunos do curso;

- analisar e avaliar o desempenho global dos alunos e propor medidas para solução de problemas constatados;

- representar o curso conforme o interesse do curso e/ou deliberação do Diretor-Geral ou do Conselho Superior;

- elaborar organizar e manter atualizado o catálogo do curso;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- encaminhar os pedidos de equivalência ou dispensa de disciplinas emitir parecer final de acordo com a legislação, regulamentação e objetivos do curso ouvido o Diretor responsável;

- classificar os candidatos à transferência externa, de acordo com as normas vigentes; XVIII - zelar pelo cumprimento dos planos de ensino;

- exercer ação disciplinar em sua área de atuação;

- comparecer às reuniões convocadas por qualquer membro da Diretoria;

- promover reuniões com os professores de curso ou participantes de evento, visando a assegurar a integração e a integralização dos conteúdos curriculares;

XXIII - apresentar relatório final do curso, quando concluído, ou parcial, bem como informações, conforme solicitação do Diretor-Geral ou dos demais Diretores.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA PEDAGÓGICA

Art. 39. A Secretaria Pedagógica, vinculada diretamente à Administração Superior, enquanto órgão de apoio às atividades acadêmicas da Escola, será ocupada por servidor indicado pela Mantenedora, com formação na área pedagógica.

Art. 40. Compete à Secretaria Pedagógica auxiliar a Administração Superior e os Coordenadores na elaboração dos instrumentos didáticos-pedagógicos visando adequá-los aos padrões exigidos pela legislação de regência.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Art. 41. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, órgão de apoio à Administração Superior, é responsável pelo controle e registro de todos os documentos acadêmicos, e será ocupada por servidor indicado pela Mantenedora.

Art. 42. Compete à Secretaria de Registros e Controle Acadêmico:

- controlar as atividades de ensino no que se refere a guarda e registro de documentos que comprovem o vínculo institucional do aluno;

- conservar, por prazos definidos em lei, arquivo do histórico acadêmico dos discentes; III - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos regulares;

- emitir guias, atestados e demais documentos necessários ao bom desempenho da Secretaria;

- controlar a folha de presença dos docentes;

- praticar todos os demais atos que se façam necessários ao bom desempenho da Secretaria.

SEÇÃO IV

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43. A Secretaria Executiva, subordinado diretamente ao Diretor-Geral, enquanto órgão de apoio às atividades da Escola, será ocupada por servidor indicado pela Mantenedora.

Art. 44. Compete à Secretaria Executiva o atendimento ao público em geral e prestar auxílio ao Diretor-Geral na execução de suas atividades, bem como atender às solicitações dos outros Diretores, quando determinado pela Direção Geral.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 45. No desempenho de sua missão institucional, a Escola deve promover o constante aperfeiçoamento, atualização e capacitação técnico-profissional dos Advogados, Estagiários e pessoal técnico-administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, abertos aos demais estudantes e operadores do Direito, dentro de padrões de excelência, através do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 46. A Escola promoverá:

- cursos de pós-graduação destinados a Advogados e demais bacharéis em direito que desejarem se aperfeiçoar ou se especializar em áreas ou setores de sua atividade funcional;

- curso de iniciação à advocacia, realizado dentro do Programa de Residência Jurídica, destilado aos advogados iniciantes e aos estagiários de direito que estejam matriculados no último ano do curso de direito;

- cursos de aperfeiçoamento e extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada modalidade, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade jurídica;

- eventos científicos ou culturais;

- programas de cooperação internacional.

Art. 47. As atividades acadêmicas promovidas pela Escola podem ser permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SEÇÃO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 48. Os cursos de pós-graduação são constituídos pelo ciclo de atividades regulares que, visando a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação, desenvolver a capacidade criadora, conduzem a uma pós-graduação *lato sensu*, com cursos de especialização, e a uma pós-graduação *stricto sensu*, com cursos de mestrado profissionalizante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- os cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivam preparar os profissionais da advocacia especialistas em áreas específicas do conhecimento, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica;

- o mestrado profissionalizante objetiva capacitação técnico-profissional do advogado em área definida, com a utilização de metodologia científica e/ou aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica e acadêmica.

Art. 49. Os cursos citados no art. 46 são organizados em Programas de Pós-Graduação, sendo esses denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multi, inter ou transdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1°. Quando pertencentes à mesma área do conhecimento, os cursos de mestrado profissionalizante e os de especialização devem compor um mesmo programa de Pós- Graduação.

§ 2°. Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 3°. Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação.

§ 4°. Os cursos de pós-graduação deverão caracterizar-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura curricular do curso.

§ 5°. Os programas de pós-graduação devem promover intercâmbio com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o PDI da Escola.

Art. 50. O funcionamento dos cursos de pós-graduação obedecerá, no que couber, ao estabelecido polo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente, por este Regimento Geral, bem como por resolução específica.

Parágrafo único. Observada a regulamentação referida neste artigo, cada programa de pós- graduação será disciplinado por regulamento específico.

Art. 51. Para a criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser elaborado projeto pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1°. O projeto de criação de curso de pós-graduação deverá comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa e de um corpo docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 2°. O projeto de criação de curso de pós-graduação deverá conter as seguintes informações: I - objetivo do curso;

- justificativa da criação do curso, em que fique demonstrada a sua relevância;

- relação dos docentes, com *curriculum vitae*, por área de atuação, contendo dados referentes à categoria funcional, regime de trabalho e titulação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- estrutura curricular do curso; V - regulamento do Programa;

VI - instalações equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico- administrativo, recursos orçamentários e outros meios necessários;

§ 3°. O curso iniciará suas atividades somente após aprovação na forma prevista neste artigo.

Art. 52. O desempenho dos programas e cursos de pós-graduação terá acompanhamento da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53. Cada curso ou programa contará com um Coordenador, indicado pelo Diretor-Geral, ouvido o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, entre especialistas de notória competência.

Art. 54. A admissão de alunos nos cursos de pós-graduação será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação específica, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

- ser diplomado em curso de graduação em direito ou em área correlata, conforme a natureza inter ou multidisciplinar do curso, na forma prevista no regulamento do Programa;

- ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

Parágrafo Único. A critério do regulamento de cada Programa, poderá ser exigida comprovação de capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira, mediante prova de proficiência.

SEÇÃO II

DO CURSO DE INICIAÇÃO À ADVOCACIA

Art. 55. Para o fim de complementar e aprimorar as habilitações necessárias ao exercício profissional da advocacia, a Escola promoverá, curso de iniciação à advocacia, podendo constituir etapa inicial do programa de Residência Jurídica.

Art. 56. O currículo de cada curso, integrado por disciplinas teórico-práticas obedecerá ao disposto em Resolução específica.

Art. 57. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em conhecimentos determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1°. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho Superior, ouvido o Coordenador do curso e o Diretor Acadêmico.

§ 2°. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3°. As disciplinas comuns que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto com os diversos alunos.

Art. 58. O curso de Iniciação à Advocacia contará com um Coordenador, indicado pelo Diretor- Geral, entre

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

especialistas de notória competência.

Art. 59. A admissão de alunos será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação específica, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

- para os bacharéis, possuir diploma de graduação em direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

- para os advogados, estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, quite com as anuidades, a no máximo 5 (cinco) anos;

- para os acadêmicos de direito, ser aluno do último ano de Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC, e pertencer ao quadro de estagiário da Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil.

- ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

Art. 60. Compete ao Coordenador do Curso de Iniciação à Advocacia: I - administrar o curso de Iniciação à Advocacia;

II - supervisionar a Orientação Pedagógica do Curso;

III - atender as determinações da Escola e da Entidade Mantenedora;

IV - elaborar o programa do Curso a ser submetido à apreciação do Conselho Superior, ouvido o Diretor Acadêmico;

V - recomendar o uso de equipamentos e dos demais materiais didáticos essenciais ao bom desenvolvimento do curso;

VI - encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico o arquivamento dos documentos acadêmicos atinentes às atividades internas e externas no desenvolvidas que ficará guardada no prontuário do aluno e no respectivo histórico escolar;

VII – participar, quando convocado, das reuniões da Administração Superior ou dos Órgãos Colegiados da Escola;

- providenciar o controle da frequência e das atividades dos alunos junto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

- requisitar o material necessário às aulas.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO SUBSEÇÃO I

NATUREZA, FINALIDADES E DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 61. A Escola ministrará cursos de aperfeiçoamento e de extensão, em nível acadêmico ou profissional, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 62. Para a criação de cursos de aperfeiçoamento e extensão deverá ser elaborado projeto, o qual será de competência do Diretor Acadêmico e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1°. O projeto de criação de curso deverá comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de um corpo docente qualificado e dedicado, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 2°. O projeto de criação de curso deverá conter as seguintes informações: I - objetivo do curso;

II - justificativa da criação do curso, em que fique demonstrada a sua relevância; III - relação dos docentes, com curriculum vitae, por área de atuação;

IV - estrutura curricular do curso; V - regulamento do Programa;

- instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico- administrativo, recursos orçamentários e outros meios necessários;

- critério de seleção e matricula.

§ 3°. O curso iniciará suas atividades somente após aprovação na forma prevista neste artigo.

§ 4°. Os cursos previstos nesta Seção IV poderão ser realizados em colaboração com outras instituições de ensino congêneres, ou em parceria institucional com entidades públicas e privadas.

Art. 63. O desempenho dos cursos terá acompanhamento da Diretoria Acadêmica.

Art. 64. Cada curso contará com um Coordenador, indicado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico, entre especialistas de notória competência.

SUBSEÇÃO II

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 65. Os cursos de aperfeiçoamento, de natureza profissional, visam atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho do advogado e demais operadores do direito, na forma regulamentar, observadas as seguintes disposições:

- carga horária mínima maior de 60 e máxima de 180 horas;

- validade meramente profissional aos certificados expedidos aos alunos que obtiverem aprovação final

II - critério de seleção mediante análise do curriculum vitae do candidato.

SUBSEÇÃO III

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 66. Os cursos de extensão, de natureza acadêmica ou profissional, serão oferecidos aos advogados e demais operadores do direito com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, compreende-se de:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- curso de média duração, com carga horária mínima maior que 20 e máxima menor que180 horas;

- curso de curta duração, com carga horária máxima de até 20 horas. .

Parágrafo Único. Com regulamento próprio, cada curso de extensão deverá prever normas de matricula ou inscrição, funcionamento, programa, frequência e, se for o caso, avaliação de aproveitamento.

Art. 67. Os cursos previstos nesta Seção poderão ser realizados em colaboração com outras instituições de ensino congêneres, ou em parceria institucional com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 68. A Escola incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, vinculadas ao exercício das atividades advocatícias, entre os quais os seguintes:

- concessão de bolsa de pesquisa em categorias diversas;

- concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

– intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre advogados, pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

IV- realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica ou profissional; e

V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

Art. 69. A pesquisa na Escola Superior de Advocacia do Piauí obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias, que, uma vez atendidas, não impedirá outras iniciativas de interesse da Entidade Mantenedora

Parágrafo Único. A definição das linhas de pesquisa ficará vinculada aos programas de pós- graduação, e será disciplinada por resolução do Conselho Superior.

Art. 70. No Plano Anual de Ação, que trata do orçamento da Escola, serão consignados recursos destinados à pesquisa, devendo ser instituído fundo especial para assegurar e tornar efetivo o exercício dessa função.

Art. 71. A execução dos projetos de pesquisa será acompanhada pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Cada projeto de pesquisa terá um responsável a que esteja afeto o seu acompanhamento e deverá obrigatoriamente ser cadastrado na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico

Art. 72. Os projetos de pesquisa poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos e características, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO SEÇÃO I

NATUREZA, FINALIDADES E DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 73. A Escola contribuirá para o desenvolvimento cultural e social dos Advogados e dos Bacharéis em Direito, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras entidades, a juízo do Conselho Superior ou da Entidade Mantenedora, para o seu cumprimento, que deverão constituir complementação das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino, pesquisa e apoio ao jovem advogado.

Art. 74. A Escola contribuirá para o desenvolvimento cultural e social dos Advogados e dos Bacharéis em Direito, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras entidades, ajuízo do Conselho Superior ou da Entidade Mantenedora, para o seu cumprimento, que deverão constituir complementação das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino, pesquisa e apoio ao jovem advogado.

Art. 75. A extensão será desenvolvida sob a forma da realização de eventos científicos e culturais não contemplados nas atividades de ensino, e no Programa de Residência Jurídica.

Art. 76. No Plano Anual de Ação, que trata do orçamento geral da Escola, serão consignados recursos destinados às atividades de extensão, devendo ser instituído fundo especial para assegurar e tornar efetivo seu exercício.

SEÇÃO II

DOS EVENTOS CIENTÍFICOS E CULTURAIS

Art. 77. Para a realização de eventos científicos e culturais deverá ser elaborado projeto, o qual será apreciado pelo Diretor de Eventos e Relação Institucionais e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1°. O projeto deverá comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora, da relação dos ministrantes, do público alvo, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 2° O projeto de realização de evento deverá conter as seguintes informações: I - objetivo do evento;

II - justificativa da criação de sua realização; III - relevância científica ou cultural;

IV - relação dos ministrantes acompanhada de curriculum vitae; V - programação, data e local de realização;

VI - instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico-administrativo; VII - critérios de inscrição, matrícula e certificação;

VIII - viabilidade econômico financeira.

§ 3°. Os eventos previstos nesta Seção poderão ser realizados em colaboração com outras instituições congêneres, ou em parceria institucional com entidades públicas e privadas.

§ 4°. Cada evento contará com um coordenador, indicado pelo Diretor-Geral, ouvido o Diretor de Eventos e Relação Institucionais.

Art. 78. O desempenho dos eventos terá acompanhamento da Diretoria de Eventos e Relação Institucionais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SEÇÃO III

DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 79. O objetivo geral da Residência Jurídica é apoiar a formação e inserção do novel advogado no mercado de trabalho, oportunidade em que receberá suporte da OAB/PI e da Escola nos aspectos acadêmicos, profissionais e gerenciais, promovendo o desenvolvimento local, aumentando a renda, criando novas oportunidades de trabalho, e contribuindo de maneira decisiva para o fortalecimento da OAB, Seccional do Piauí.

Art. 80. São objetivos específicos da Residência Jurídica:

I - capacitar o advogado para o exercício profissional; II - desenvolver o espírito empreendedor;

- possibilitar aos Residentes a utilização dos serviços, da infraestrutura e do espaço da Residência Jurídica, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

- facilitar o acesso dos Residentes às inovações tecnológicas e gerenciais;

- estimular a integração entre Residentes, buscando o intercâmbio de ideias atuação profissional;

- apoiar e capacitar os Residentes através do aporte de consultorias e treinamentos especializados;

- auxiliar o Residente na captação de recursos para financiar a instalação e funcionamento de seu escritório de advocacia, ao final da Residência;

- obter, junto à OAB/PI, concessão de isenção de suas taxas para constituição e registro de Sociedade de Advogados aos egressos da Residência Jurídica;

- obter, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o enquadramento do Residente como destinatário da isenção de tributos que recaiam sobre a atividade advocatícia;

- disponibilizar ao Residente o auxílio de Advogado-Orientador para ajudá-lo na tomada de decisões.

Art. 81. Para cumprimento de seus objetivos, a Residência Jurídica destina-se ao jovem advogado no início de sua carreira profissional, por meio do uso e compartilhamento de área física, da infraestrutura e dos serviços descritos na Subseção IV, deste Regimento Geral.

Art. 82. A Residência Jurídica terá sua regulamentação definida mediante Resolução.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DO ANO LETIVO

Art. 83. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação específica, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1°. O ano letivo deve prolongar-se, sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 2º- Durante e/ou entre períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

§ 3°. As atividades da Escola são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, dos períodos de exames, transferência e de trancamento de matricula.

Art. 84. Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 85. Salvos exceções previstas neste Regimento Geral, o processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas em cada curso, programa ou projeto.

§ 1°. As vagas iniciais oferecidas serão definidas nos respectivos projetos e programas de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2°. As inscrições para o processo seletivo são abertas através de Edital, aprovado pelo Conselho Superior, do qual constarão os cursos, projetos, programas, habilitações ou disciplinas oferecidas com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate, o preço dos serviços educacionais e demais informações úteis aos candidatos.

§ 3°. Antes do início de cada semestre letivo, o Conselho Superior elabora normas que regem o processo de seleção e de admissão de candidatos, tornando pública a qualificação de seu corpo docente, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, o acervo bibliográfico, bem

como a situação legal dos cursos, projetos e programas, o valor dos encargos financeiros e as normas de reajustes aplicáveis.

§ 4°. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 86. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso, projeto ou programa, e de vinculação à Escola, realiza-se na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, em prazos estabelecidos em Edital e no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Calendário Escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida.

Parágrafo Único. A critério do Diretor-Geral, poderá ser aceita matrícula fora do prazo, desde que haja vaga, mediante requerimento instruído com justificativa do interessado.

Art. 87. É concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Escola, e seu direito a renovação de matrícula.

Art. 88. É admitido o cancelamento de matrícula mediante requerimento do interessado, desde que o mesmo esteja quite com a Biblioteca e com suas obrigações financeiras.

Art. 89. É concedida matrícula a aluno transferido de curso de pós-graduação de Instituição congênere nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo ou em outro curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no Calendário Escolar, conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 90. Os critérios de avaliação do aluno da Escola constarão dos respectivos cursos, projetos e programas, atendidas, dentre outras, as seguintes disposições:

- a frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

- independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

- A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor ou coordenador, conforme o caso, e seu controle compete à da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 91. É assegurado aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas na lei, direito e tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

§ 1°. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de afastamento, com acompanhamento do professor ou coordenador.

§ 2º. O requerimento relativo ao regime excepcional, disciplinado neste artigo, deve ser instruído com prova idônea.

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE ACADÊMICA SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 92. A comunidade acadêmica da Escola Superior de Advocacia do Piauí é constituída: I - pelo corpo docente;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

II- pelo corpo discente;

III - pelo corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 93. O corpo docente da Escola será constituído de Docente-Professor, Docente- Pesquisador e Docente-Orientador.

§ 1°. Os docentes da Escola serão convidados e detentores dos títulos de livre-docente, doutor, mestre ou especialista.

§ 2°. A critério da Administração Superior, os profissionais de reconhecida reputação, com experiência na área do curso, podem ser convidados a integrar o corpo docente, ou chamados para ministrar palestras ou desenvolver atividades específicas.

§ 3°. Os docentes serão indicados pelo Diretor-Geral, ouvido a respectiva Diretoria.

Art. 94. Os professores poderão contar, a seu critério, com a colaboração de auxiliares para o acompanhamento de seminários, aplicação de provas e supervisão de outras atividades didáticas, vedada a atividade docente.

Art. 95. O Coordenador dos cursos de pós-graduação deverá ser portador de, no mínimo, título de Mestre obtido em curso recomendado pela CAPES.

Art. 96. Aos docentes compete:

- zelar pela efetiva concretização do projeto pedagógico do curso e seguir a orientação didática e administrativa da Escola;

- participar ativamente dos projetos de pesquisa do Mestrado Profissionalizante e contribuir para a produção científica da instituição;

- ministrar o ensino dos módulos ou disciplinas visando sua melhor eficiência; IV - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;

- observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

- comparecer às reuniões dos Órgãos Colegiados ou da Diretoria, quando deles fizer parte ou for convocado;

- cumprir o programa de ensino e a carga horária prevista nos termos da normatização aplicável;

- prestar integral assistência didática e cientifica ao aluno;

- registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio;

- elaborar e corrigir as avaliações atribuindo-lhes os respectivos conceitos e entregando seus resultados à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretaria de Registro e Controle Acadêmico no prazo estipulado pela Coordenação;

- exercer o poder disciplinar em sua área de atuação;

- apresentar ao Coordenador e à Diretoria, sempre que solicitado, relatório e informações sobre o ensino a seu cargo;

- aplicar e revisar avaliações de alunos, sempre que solicitado; XIV - orientar e avaliar as monografias, quando for indicado;

- preencher adequadamente e manter atualizado a ficha de cadastro docente, anexando seu maior título;

- cumprir e fazer cumprir as determinações baixadas pela Diretoria, Coordenador e dos órgãos colegiados da Escola.

SEÇÃO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 97. O corpo discente da Escola é composto pelos alunos matriculados em seus cursos, programas ou projetos, dentre os quais:

I - Mestrado Profissional; II - Especialização

- Aperfeiçoamento;

- Iniciação à Advocacia; V - Extensão;

VI - Residência Jurídica VII- Outros

Art. 98. A Escola poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós-graduação, vedada a docência das aulas.

Art. 99. A critério do Conselho Superior, ouvido o Diretor-Geral, poderão ser atribuídos descontos nas mensalidades dos alunos monitores.

Art. 100. O corpo discente far-se-á representar perante a Escola através de aluno eleito pelas turmas dos cursos de iniciação à advocacia, especialização, mestrado profissional e residência jurídica, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido, na forma do regulamento.

Art. 101. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola; III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

IV - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar, comportando-se dentro e fora da Escola de acordo com os princípios éticos condizentes;

IV - ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- abster-se de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;

- manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;

VII - obedecer as disposições deste Regimento;

IX - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela Escola, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

SEÇÃO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes vinculados à Entidade Mantenedora, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Escola.

Parágrafo Único A Escola zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Art. 103. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos legais deverão ser fixados, em documento próprio, observada a legislação pertinente e este Regimento.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 104. O ato de matrícula, a indicação para a função docente e investidura em cargo técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente as decisões baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 105. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

I - na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

primariedade do infrator;

dolo ou culpa;

valor do bem moral, cultural ou material atingido. II - ao acusado será assegurado o direito de defesa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

- a aplicação ao aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor-Geral;

- em caso de dano material ao patrimônio da Escola, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 106. Exercem o poder disciplinar da Escola:

I - os integrantes da Administração Superior; II - o Coordenador de Curso;

- os Diretores Regionais;

– os Coordenadores de Núcleos Regionais;

- os Docentes inclusive o Advogado-Orientador, nos atos escolares e atividades a que presidirem;

- o Coordenador da Residência Jurídica.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, na ausência de um dos responsáveis mencionados nos incisos I a VI, também exercem o poder disciplinar em qualquer parte da Escola, os docentes ali presentes, que comunicarão ao Diretor-Geral, por escrito, as ocorrências que deram causa à indisciplina.

Art. 107. Os recursos serão interpostos perante:

I - o Diretor Geral, das decisões dos Coordenadores, Docentes, Diretores e Coordenadores Regionais

II- o Conselho Superior, quando a decisão impugnada emanar do Diretor-Geral ou do Conselho Editorial;

III - a Entidade Mantenedora, quando a decisão impugnada emanar do Conselho Superior.

Parágrafo único. Resolução do Conselho Superior disporá sobre os prazos e o regime disciplinar.

Art. 108. Se o infrator for advogado em atividade, o fato será também comunicado ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

SEÇÃO II

DO REGIME DISCIPLINAR DA DOCÊNCIA

Art. 109. Os membros do corpo docente estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares: I - advertência verbal e sigilosa, por:

transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Coordenador respectivo;

falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 2(dois) dias consecutivos, em causa justificada devidamente formalizada.

- repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

- suspensão por

não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;

falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Escola, baseadas na lei e nas disposições deste Regimento;

desrespeito, em geral, a qualquer disposição deste Regimento. IV – dispensa por:

reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III;

incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade;

prática de delitos sujeitos a ação penal.

Art. 110. Para aplicação das penalidades é competente o Diretor-Geral;

- da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior;

- na aplicação da pena de dispensa, prevista no inciso IV do art. 122, o Diretor determinará abertura de sindicância, ouvido o Conselho Superior.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 111. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares: I - advertência, por:

desacato a qualquer membro da administração da Escola, da Diretoria, aos Coordenadores, a qualquer docente ou ainda aos funcionários administrativos;

- desobediência às determinações da Diretoria, do Coordenador do Curso, do Advogado- Orientador, qualquer docente ou de autoridade administrativa;

perturbação da ordem no recinto da Escola;

prejuízo material ao patrimônio da Escola, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II – repreensão, por:

reincidência nas faltas previstas no inciso I;

ofensa ou agressão a outro aluno ou servidor da Escola;

proferir referências desairosas ou desabonadoras à Escola, ou a seus serviços. III - suspensão, por:

reincidência nas faltas previstas no inciso II;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

improbidade na execução de trabalhos escolares;

ofensa ao Diretor Geral, aos Coordenadores, Advogado-Orientador, Docente ou às autoridades administrativas da Escola;

realização de atos que importem em danos físicos ou morais, ou em humilhações pessoais;

desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes. IV- desligamento, por:

agressão ou ofensa grave ao Diretor, Coordenadores, autoridades e funcionários da Escola, ou e qualquer docente;

atos desonestos ou prática de delitos incompatíveis com a dignidadeda Escola. Art. 112. São competentes para a aplicação das penalidades:

- de advertência, o Coordenador;

- de repreensão e suspensão, o Diretor Geral, ouvido o respectivo Coordenador. Art. 113. São competentes para apreciação de recursos:

- da penalidade de advertência, o Diretor-Geral;

- das penalidades de repreensão e suspensão, o Conselho Superior.

Art. 114. A aplicação da pena de desligamento será precedida de Inquérito Administrativo, onde será facultado o direito de defesa do aluno.

Art. 115. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 116. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento e as constantes da legislação em vigor, sendo competente para aplicá-las a Entidade Mantenedora.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 117. A Escola Superior de Advocacia do Piauí conferirá:

- "Diploma", correspondente aos cursos de mestrado profissionais.

- "Certificado" relativo a cursos de especialização, aperfeiçoamento, iniciação à advocacia e residência jurídica;

- "Certificado de Participação", relativo a cursos de extensão de curta e média duração, eventos científicos ou culturais;

- "Certificado de Pesquisador", correspondente às pesquisas desenvolvidas.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, os diplomas e certificados serão registrados em livro próprio da Escola, contendo, no verso, o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente a relação das disciplinas ou módulos do curso, com a carga horaria respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável; o conceito final global de aproveitamento e percentual global de frequência; o período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global.

§ 2°. Os diplomas e certificados previstos no parágrafo anterior serão assinados pelo Presidente da Entidade Mantenedora, pelo Diretor-Geral da Escola e pelo Coordenador do Curso, Projeto ou Programa.

§ 3°. Aos que concluírem os demais cursos, atividades e eventos desenvolvidos pela Escola, com aprovação ou aproveitamento, conforme o caso, serão expedidos "Certificados de Participação", assinados pelo Diretor-Geral, pelo Diretor da respectiva área e pelo Coordenador do Curso, Projeto ou Programa.

§ 4º. O "Certificado de Pesquisador" será registrado em livro próprio da Escola, contendo o nome do pesquisador; o título, linha e grupo de pesquisa, o programa ao qual esteve vinculado; o nome do orientador; e será assinado pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Pesquisa e Pós- Graduação e pelo Orientador ou Responsável pelo Grupo de Pesquisa, conforme o caso.

Art. 118. No encerramento dos cursos de especialização, mestrado profissional, aperfeiçoamento, iniciação à advocacia, e residência jurídica, será e realizada sessão solene para do Conselho Superior da Escola, em dia, hora e local previamente definidos pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 119. A Escola Superior de Advocacia do Piauí outorgará os seguintes títulos honoríficos:

- Professor Emérito - a docente ou ex-docente da Escola pelos relevantes serviços prestados;

- Professor "honoris causa" - a advogados, professores ou cientistas ilustres, estranhos ao quadro da Escola, que lhe tenham prestado relevantes serviços.

Art. 120. A "Medalha do Mérito Acadêmico Prof. Fides Angélica Castro Veloso Mendes Ommati" é a comenda máxima conferida pela Escola a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo, e a pessoas, físicas ou jurídicas, que se tornem credoras de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao aprimoramento do exercício da advocacia.

Art. 121. A iniciativa para concessão dos Títulos e da Medalha de que tratam os artigos 132 e 133 cabe a qualquer membro da Administração Superior da Escola ou do Presidente da Entidade Mantenedora e será aprovada pelo Conselho Superior por maioria absoluta de seus membros.

Art. 122. Os Títulos Honoríficos e a Medalha só podem ser concedidos uma vez, no prazo do mandato da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Diretoria da Escola, e serão entregues aos agraciados em sessão solene.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. Os procedimentos administrativos e demais atos regulamentares serão baixados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Enquanto não forem baixadas as normas referidas neste Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, "**ad referendum**" da Administração Superior.

Art. 124. A alteração do presente Regimento, de iniciativa do Diretor-Geral, dependerá de aprovação do Conselho Superior da Escola.

Parágrafo Único. Para que produza efeitos, a alteração regimental será homologada pela Entidade Mantenedora.

Art. 125. As reuniões dos colegiados de que trata este Regimento, excetuadas as festivas e as solenes, serão de caráter privativo.

Parágrafo Único. Nas solenidades e reuniões em que se fizer presente o Presidente da Entidade Mantenedora, a este competirá a direção dos trabalhos.

Art. 126. É vedada a investidura, pela mesma pessoa, em cargos distintos da Escola, excetuado o exercício da docência.

Art. 127. Salvo disposição contrária, os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo, podendo o Diretor Geral, nos casos de relevância e urgência, suspender a eficácia do ato impugnado, até decisão final do órgão julgador.

Art. 128. A Escola adotará a sigla e a logomarca seguintes:

Escola Superior de Advocacia do Piauí

Parágrafo Único. Nas atividades que promover, assim como na sua comunicação visual, a Escola fará uso dos símbolos da Ordem dos Advogados, Seccional do Piauí.

Art. 129. As salas e dependências dos órgãos da Escola não podem receber nomes de pessoas vivas ou inscrições estranhas às suas finalidades, respeitadas as situações já existentes na data da publicação deste Regimento Geral.

Art. 130. A Escola deverá adequar suas instalações físicas, no prazo mais breve possível, às regras que tratam da acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Art. 131. A Escola deverá instituir programa de ação afirmativa, que consistirá:

- na destinação de vagas no corpo docente e técnico administrativo aos portadores de necessidades especiais, desde que compatíveis com o trabalho a executar;

- na reserva de vagas em seus cursos, projetos e programas, aos alunos e bacharéis de Universidades

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Públicas que tenham ingressado no curso de graduação em direito pelo regime das cotas sociais;

- na concessão de descontos nos valores pagos a título de contraprestação pelos serviços educacionais ofertados, aos jovens advogados, assim entendidos os que tenham número de inscrição não superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do início da atividade.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Pleno da Entidade Mantenedora, ouvido o Conselho Superior, regulamentar o disposto neste artigo

Art. 132. Com a nova estrutura organizacional e administrativa, a Entidade Mantenedora indicará os membros dos Órgãos Colegiados da Administração Superior, dos órgãos da Administração Superior, cujo mandato encerrar-se-á junto com atual mandato dos Conselheiros Estaduais da OAB/Pl.

Art. 133. Este Regimento, aprovado pela Diretoria da Escola, entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Pleno da Seccional da OAB/PI, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil